



CANDIDATURAS ÀS MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS



Este artigo tem como objectivo dar a conhecer a todos os interessados, os novos procedimentos que foram estipulados para o ano de 2003 e seguintes, no que respeita à formalização de novas candidaturas às Medidas Agro-Ambientais – MAA e no que respeita à realização das confirmações, dos produtores que assumiram compromissos em 2001 ou 2002, no âmbito do Reg. (CE) 1257/99.

No que respeita aos agricultores com compromissos activos às MAA ao abrigo do Reg (CEE) nº 2078/92, ou seja, candidatos antes de 2001, os procedimentos para as suas confirmações mantêm-se, existindo no entanto a possibilidade de transitarem o seu compromisso para o âmbito do programa RURIS.

Até 2002, os produtores que queriam fazer novas candidaturas às Agro-Ambientais, deslocavam-se às Organizações de Agricultores e aí, em formulário específico, formalizavam a mesma. Posteriormente tinham de efectuar uma confirmação anual nas Direcções Regionais ou nas Zonas Agrárias até completarem os 5 anos do compromisso.

As candidaturas às MAA eram, até então, realizadas através de um processo de recolha completamente desfasado das restantes ajudas, no que concerne a períodos de recepção, formulários, entidades responsáveis pelo processo, etc.



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas






Novos Formulários

A partir de 2003, as Medidas Agro-Ambientais irão passar a estar integradas no Modelo A – Pedido de Ajudas “Superfícies” e no Modelo N – Pedido de Ajudas “Animais”.

Estes Modelos já integram todas as ajudas do Sistema Integrado de Gestão e Controlo – SIGC (Excepção para a Ajuda ao Azeite e Azeitona de Mesa) e ainda as Indemnizações Compensatórias, passando assim, o INGA, a ser o Organismo Gestor também para as MAA.

No Modelo A os produtores deverão declarar todas as superfícies que constituem a sua exploração, sendo que é no formulário A3, o local onde poderão candidatar-se ou confirmar a(s) sua(s) candidatura(s), às seguintes medidas: 



Grupo I

- Medida 11** - Luta Química Aconselhada;
- Medida 12** - Protecção Integrada;
- Medida 13** - Produção Integrada;
- Medida 14** - Agricultura Biológica;
- Medida 15** - Sementeira Directa;
- Medida 16** - Técnicas de Mobilização Mínima;
- Medida 17** - Enrelvamento da Entrelinha de Culturas Permanentes;
- Medida 18** - Sistemas Forrageiros Extensivos;

Grupo II

- Medida 23** - Vinhas em socalcos do Douro;
- Medida 24** - Hortas do Sul (Alentejo e Algarve);
- Medida 25** - Sistema Vitícola de Colares;

Grupo III

- Medida 31** - Sistemas Policulturais Tradicionais;
- Medida 32** - Montados (Azinho e Carvalho Negral);
- Medida 33** - Lameiros e outros prados e pastagens de elevado valor florístico;
- Medida 34** - Olival Tradicional;
- Medida 35** - Pomares Tradicionais;
- Medida 36** - Plano Zonal de Castro Verde;

Grupo IV

- Medida 41** - Preservação de bosquetes ou maciços arbustivo/arbóreas com interesse ecológico/paisagístico;
- Medida 44** – Arrozal;

No Modelo N os produtores deverão declarar todos os animais presentes na exploração, sendo que é no formulário N4, o local onde poderão candidatar-se ou confirmar a(s) sua(s) candidatura(s), às seguintes medidas:

Grupo I

Medida 14 – Agricultura Biológica;

Grupo V

Medida 51 – Manutenção de Raças Autóctones;

No caso dos produtores que se candidatam pela primeira a ajudas e prémios processadas pelo INGA, ou no caso dos produtores pretenderem alterar os seus dados pessoais, nomeadamente o NIB da conta bancária onde desejam que lhes sejam depositadas as ajudas, deverão preencher o Modelo IA - Identificação do Agricultor.

Período de Recepção

Assim sendo o período de recepção para as MAA, novas candidaturas e confirmações, ao contrário do que era habitual, irá passar para o primeiro semestre do ano, prevendo-se que para 2003 ocorra entre os meses de Fevereiro e Maio.

Entidades Receptoras

No que respeita à recepção das candidaturas, esta será assegurada por todas as Organizações/Associações de Agricultores, que estejam afectas a uma das cinco Entidades Credenciadas que têm Protocolo com o INGA para prestação deste serviço.

Documentação

No que respeita aos novos candidatos às MAA, estes apenas terão de se dirigir a um posto receptor e fazer-se acompanhar do P1 - 2003, Cartão de Contribuinte e Bilhete de Identidade.

Para além destes documentos outros poderão ser necessários dependendo da(s) Medida(s) a que o produtor se pretenda candidatar (ver quadro “Documentos a exhibir/anexar”).





No caso dos produtores não possuírem P1 - 2003 por ainda não terem as suas parcelas delimitadas, deverão, antes de efectuarem a sua candidatura, dirigir-se a um local de atendimento do parcelário no sentido de identificarem as suas parcelas e obterem um documento (Ficha de Alterações) que lhes permita candidatar as mesmas.

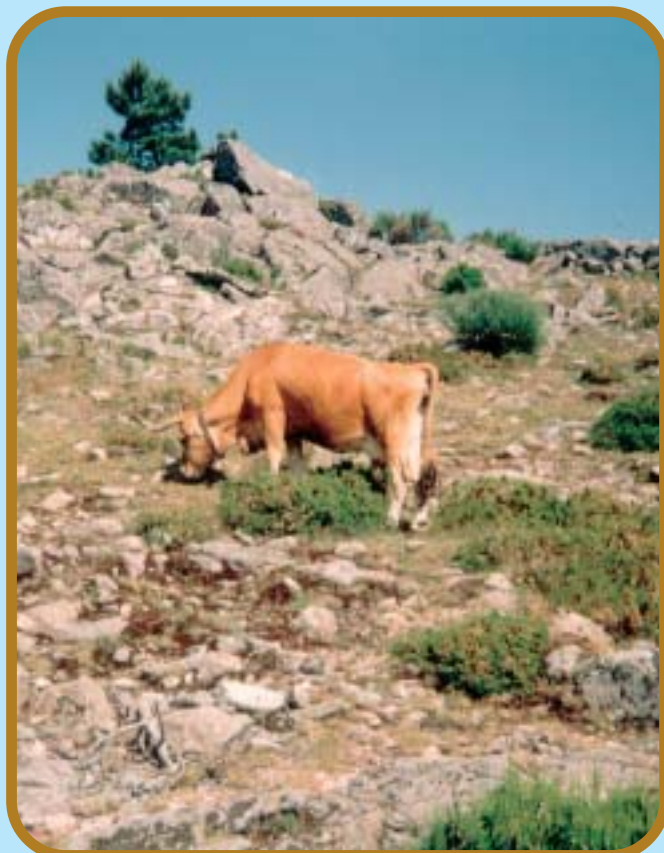
No caso dos produtores com compromissos activos de 2001 ou 2002, para além dos documentos acima descritos, deverão os mesmos dirigir-se à sua Zona Agrária antes de se deslocarem à sua Entidade Receptora, com o objectivo de obterem a Ficha de Confirmação.

Este Documento possui toda a informação acerca dos compromissos activos que o agricultor possui às MAA.

Nas situações em que os processos, relativamente a 2001 e/ou 2002, por qualquer motivo não estejam regularizados, deverão os produtores regularizar os mesmos, pois só assim lhes poderá ser entregue a Ficha de Confirmação pela Zona Agrária.

Nota: Embora a Ficha de Confirmação seja um documento essencial para que o Agricultor confirme com consciência a(s) sua(s) candidatura(s) às MAA, esta não invalida, no entanto, a realização das confirmações. Nestas situações aconselha-se a que os produtores se façam acompanhar da candidatura inicial e eventualmente da confirmação de 2002.

Documentos que poderão ser necessários exibir ou anexar tendo em conta as medidas a que o Agricultor se candidate:





Medida	Documentos a exhibir/anexar
Medida 011	Exibir certificado de frequência numa acção de sensibilização em Luta Química Aconselhada; Exibir ficha de inscrição no Serviço Nacional de Avisos Agrícolas;
Medida 012	Exibir certificado de frequência numa acção de formação em Protecção Integrada; Exibir contrato de assistência técnica adequado à área e cultura(s) candidata(s); Anexar Plano(s) de Exploração(ões) validado(s) pelas Organizações de Agric. Reconhecidas;
Medida 013	Exibir certificado de frequência numa acção de formação em Produção Integrada; Exibir contrato de assistência técnica adequado à área e cultura(s) candidata(s); Anexar Plano(s) de Exploração(ões) validado(s) pelas Organizações de Agric. Reconhecidas;
Medida 013	Superfícies: Exibir certificado de frequência numa acção de formação no Modo de Produção Biológico; Exibir contrato de assistência técnica adequado à área candidata em modo de expl. biológica; Anexar Plano(s) de Exploração(ões) validado(s) pelas Organizações de Agric. Reconhecidas; Anexar atestado de conversão à Agricultura Biológica; Animais: Exibir os Boletins Sanitários para os animais candidatos; Exibir documento comprovativo da notificação efectuada ao IDRHA; Anexar acordo de cooperação de pastagens, no caso de "Animais de Outrem";
Medida 018	Anexar Plano(s) de Gestão de Pastagens aprovado(s) pela D.R.A. respectiva(s);
Medida 025	Exibir comprovativo da condição de sócio da Adega Coop. de Colares ou demonstração da capacidade técnica de vinificar; Anexar parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza (I.C.N.);
Medida 033	Exibir certificado de frequência numa acção de sensibilização para esta medida;
Medida 036	Exibir certificado de frequência numa acção de formação na área da Conserv. da Natureza; Anexar Plano de Ordenamento e Beneficiação aprovado pela estrutura local de apoio;
Medida 041	Anexar Plano(s) de Manutenção aprovado(s) pela(s) D.R.A. respectiva(s);
Medida 051	Exibir os Boletins Sanitários para os animais candidatos; Anexar declaração comprovativa da inscrição dos animais candidatos, no LG ou no RZ;



Confirmações

No que respeita às confirmações, poderão os produtores alterar os seus compromissos, efectuando uma redução de áreas e/ou animais, ou pelo contrário aumentando áreas e/ou animais aos compromissos já anteriormente assumidos.

Em ambas as situações terão os Agricultores de preencher uma “Declaração de Alteração de Compromissos” que será anexada ao Modelo A e/ou N.

Reduções:

No caso das reduções, implicam as mesmas que os produtores reponham as ajudas recebidas ao abrigo das MAA, para essas área e/ou animais para as quais ocorreu a redução.

Aumentos:

No caso dos aumentos, o compromisso para essas áreas e/ou animais será pelo tempo remanescente, ou seja, até perfazer os cinco anos desde o início da candidatura inicial do produtor.

Transferências de Compromisso:

Existe ainda a possibilidade de os Agricultores efectuarem uma transferência do compromisso para outro Agricultor que reúna todas as condições de elegibilidade às MAA, sendo que esta transferência será pelo período remanescente até completar os cinco anos. Ainda relativamente às transferências de compromisso, estas poderão ser parciais ou totais, obrigando em ambos os casos à sua formalização através do preenchimento de um formulário.

Substituição de Animais:

Ainda no que respeita às confirmações, poderão os produtores candidatos às Medidas das Raças Autóctones e/ou Agricultura Biológica com bovinos, proceder à substituição dos animais inicialmente candidatos.

Conclusão

As vantagens deste novo sistema são várias como sejam:

O produtor na mesma altura, poder efectuar todos os seus pedidos de ajuda e candidaturas a prémios, quer para superfícies, quer para animais;

O de ser possível efectuar um conjunto de cruzamentos e validações que possibilitem detectar, à data da candidatura, sobreposições de diferentes ajudas que são incompatíveis, e possíveis incoerências entre as informações dadas.

O de permitir aos Agricultores, aquando das candidaturas, planearem globalmente toda a sua exploração, no sentido de melhor aproveitarem as ajudas disponíveis.

Por outro lado existem também desvantagens e as principais são:

O sistema dificulta que os Agricultores possam trabalhar com diferentes Entidades Receptoras consoante se trate de uma ou outra ajuda;

Obriga a que o produtor tenha de efectuar de uma só vez quase todas as suas candidaturas, podendo a formalização de uma candidatura a uma ajuda, fazer depender a formalização de todas as outras.

Engº José Miguel Pacheco